

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO concederá a seus trabalhadores ativos em 01/11/2024, recomposição salarial, pela aplicação do IPCA acumulado entre o período de 01/11/2023 a 31/10/20224, a partir de 01 de novembro de 2024.**

**Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária, os salários serão reajustados em 4% a título de aumento real nos salários.**

**Parágrafo Segundo - Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.**

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO efetuará o pagamento do salário dos seus trabalhadores no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

#### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO praticará os salários previstos em suas tabelas para os trabalhadores admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários dos seus trabalhadores a participação destes nos planos de benefícios oferecidos.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo trabalhador, na forma de seus instrumentos reguladores.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES E COMPENSAÇÕES**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, a seu exclusivo critério, poderá conceder antecipação de reajuste salarial geral, setorial ou individual, devidamente compensada à época do reajuste coletivo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, realizará o acréscimo de 28% (vinte e oito por cento) sobre a hora do adicional noturno em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREVISO**

Não se aplica a condição de sobreaviso aos trabalhadores do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, dada à natureza das atividades realizadas. Havendo situação assim configurada, a empresa tomará as medidas cabíveis em lei para regularização da condição e pagamento das horas e adicionais devidos.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO concederá mensalmente a todos os trabalhadores, vale refeição ou auxílio alimentação, no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO manterá a política atual de concessão do benefício transporte para a cidade de Campinas, com o desconto em folha de pagamento dos respectivos usuários do transporte fretado, bem como, a opção de concessão do vale transporte coletivo, aos que tiverem aplicabilidade e nessa opção, considerando o desconto de até 6% no salário base.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MOBILIDADE/AJUDA DE CUSTO

Todos os trabalhadores do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO terão direito a ajuda de custo conforme a modalidade de trabalho escolhida.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO fornecerá ajuda de custo no valor de R\$275,00 para os trabalhadores em Home Office, R\$325,00 para os trabalhadores em regime híbrido e R\$750,00 para os trabalhadores em regime presencial.

### Auxílio Doença/Invalidez

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA

Ao trabalhador em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença comum, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do trabalhador.

**Parágrafo Único** - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO.

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO manterá a concessão do plano de saúde para os trabalhadores e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, na hipótese da implementação de coparticipação em consultas e exames, custeará esses valores sem prejuízo aos trabalhadores

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO verificará, junto a operadora de saúde, a possibilidade de inclusão de ascendentes no plano de saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único** - O SINTPq será informado dos estudos e das práticas adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO implementará o auxílio medicamento na forma de convênio tipo VIDALINK ou GARANTEMED.

### Auxílio Creche

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO manterá a concessão de auxílio creche e assistência pré-escolar para filhos de seus trabalhadores, no valor de R\$ 513,40 (Quinhentos e treze reais e quarenta centavos)

cuja validade será do ingresso da criança na pré escola até a entrada no ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO implementará a concessão do auxílio-educação para filhos de seus trabalhadores, no mesmo valor previsto no caput, da matrícula e durante a permanência da criança no ensino fundamental.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes Portadores com Deficiência.

Parágrafo Terceiro - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO contratará, às suas expensas, seguro saúde internacional a favor de seus trabalhadores que a seu mando e por motivos profissionais exerçam suas funções além dos limites territoriais do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO deverá contribuir mensalmente, na previdência privada, nesse ano, considerando as condições da política atual, que leva em consideração o escalonamento por faixa etária (até 39 anos – 6%, entre 40 e 49 anos – 7% e acima de 50 anos – 8%), desde que haja contrapartida por parte do trabalhador.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos trabalhadores, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DE APRENDIZES**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalhareem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

**Parágrafo Único** - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão de obra infantil no exercício de suas atividades.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)**

Mediante anuência do SINTPq, o INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO poderá contratar trabalhadores através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL:**

**O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.**

**Parágrafo Único – O Sindicato será informado das práticas adotadas.**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO assegura a estabilidade provisória da trabalhadora gestante, desde o início da gravidez, devidamente comprovada, até 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO assegura a estabilidade provisória ao trabalhador afastado do trabalho por doença por igual período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da percepção do benefício da Previdência Social.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS**

Aos trabalhadores que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho no INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, ficam assegurados os recolhimentos previdenciários (trabalhador e empregador) nas mesmas bases da última remuneração, durante o período que faltar para aposentarem-se. Para esse item, o trabalhador precisa notificar ao Departamento de Recursos Humanos

que está a 12 meses de se aposentar, comprovando mediante a apresentação de sua contagem de tempo de contribuição feita pelo INSS.

### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da forma de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do trabalhador, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** - A realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - A aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

**Parágrafo Terceiro** - A permanência do trabalhador na sede do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do trabalhador, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, da qual o Departamento de Recursos Humanos será cientificado.

**Parágrafo Quarto** - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os trabalhadores receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

**Parágrafo Quinto** - O extrato do Banco de Horas será composto de:

- Créditos: horas extras trabalhadas pelos trabalhadores durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados;
- Débitos: horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- Saldo: resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

**Parágrafo Sexto** - O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Sétimo** - As horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

**Parágrafo Oitavo** - A compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o trabalhador e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

**Parágrafo Nono** - O Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos

acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SINTPq.

Com o objetivo de viabilizar o pagamento dos salários dentro dos prazos legais, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes mesmo do final do mês para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou no presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Décimo** - O Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o trabalhador e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao trabalhador, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Na hipótese de rescisão contratual a pedido do trabalhador ou por demissão com justa causa do trabalhador, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do trabalhador, havendo Saldo Devedor, o Eldorado não fará qualquer desconto.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A inobservância por parte do trabalhador das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**O INSTITUTO DE PESQUISA ELDORADO aplicará a redução da jornada de trabalho para 35h semanais.**

**Parágrafo Único - Serão mantidas as pontes entre feriados e o recesso de final de ano sem a necessidade de compensação.**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA**

Este procedimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para controle de jornada dos trabalhadores, com base no registro de horas e movimentações de entrada e saída realizadas através das catracas, leitores de crachá localizados nas áreas internas (instalados em locais nos quais não é possível instalação de catracas), quando a jornada de trabalho for cumprida nas dependências da empresa e, por meio de aplicativo móvel, exclusivamente para registro de ponto dos trabalhadores que atuem em regime de trabalho remoto ou exerçam atividades fora das dependências do INSTITUTO DE PESQUISA ELDORADO, sendo que estas sistemáticas de controle de jornada aplicam-se a todos os trabalhadores com obrigatoriedade de marcação de ponto, por força do contrato de trabalho e da legislação vigente, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 74 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.874/2019) e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (sistema de ponto alternativo).

**Parágrafo Único** - O procedimento do ponto alternativo seguirá uma sistemática própria para marcação/registro, sendo que toda a sua operacionalização encontra-se descrita em documento específico que será disponibilizado a todos os trabalhadores do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO.

### Férias e Licenças Licença Maternidade

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

No INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO a licença maternidade será de **180 dias**, conforme previsto na Lei nº 11.770/08.

### Licença Adoção

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO manterá licença remunerada as trabalhadoras ou **ao trabalhador, incluindo os pertencentes ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a referida licença será de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(o) adotante ou guardião(o).**

### Licença Aborto

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, o INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO concederá à empregada licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, mediante comprovação médica.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

**O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO concederá licença paternidade de 180 dias corridos a contar da data de nascimento.**

**Parágrafo Primeiro - O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento do cônjuge, adoção, fertilização in vitro, LGBTQIAPN+).**

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRENCIAS DE ACIDENTADO

Todas as ocorrências relacionadas à acidente de trabalho, com abertura de CAT, serão comunicados ao Sindicato.

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FILIAÇÃO/NOVOS TRABALHADORES**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único - Para todos os trabalhadores admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 03 (três) dirigentes sindicais eleitos, por 16 horas/mês (dezesseis).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos trabalhadores do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o trabalhador sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS**

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO descontará de todos os trabalhadores, após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq e as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - Por conta do presente Acordo Coletivo, o INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO descontará de todos os seus trabalhadores, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O período considerado para o trabalhador se opor a taxa de contribuição negocial será de \*\* a \*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\* através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br.

**Parágrafo Terceiro** - Os trabalhadores que comprovaram estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 20 (vinte) dias a contar da sua data de retorno.

**Parágrafo Quarto** - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 20 (vinte) dias para oposição através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

**Parágrafo Quinto** - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

**Parágrafo Sexto** - O SINTPq encaminhará até o dia 10 de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os trabalhadores que não se opuserem ao desconto, o INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

**Parágrafo Sétimo** - Após o repasse dos valores, o INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada trabalhador, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

**Parágrafo Oitavo** - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e o INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados pelo SINTPq no prazo acordado entre as partes.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo esta a favor do trabalhador.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- VIGÊNCIA DO ACORDO/ULTRATIVIDADE**

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.